



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 014/2023
DE 04 DE SETEMBRO DE 2023

Nº 014
Proposto em 05 de 09 de 2023
1ª discussão em 26 de 09 de 2023
2ª discussão em 03 de 10 de 2023
Aprovado em redação final em 03 de 10 de 2023
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

ACRESCENTA O PARAGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 4º DA LEI Nº 606 DE 19 DE
DEZEMBRO DE 2019 QUE INSTITUIU O POLO
EMPRESARIAL DE INDIAROBA E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INDIAROBA, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Acrescenta o parágrafo único ao Art. 4º da Lei Municipal nº 606 de 19 de dezembro de 2019.

Art. 4º

Parágrafo Único: A redução da alíquota do ISS e as demais isenções dos tributos municipais aplicam-se as empresas que transferirem seu domicílio fiscal para o município de Indiaroba/SE e assinarem protocolo de intensão com o objetivo de estabelecerem no Polo Empresarial criado pela Lei Municipal nº 606/2019.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

INDIAROBA/SE, 04 DE SETEMBRO DE 2023.

Adinaldo do Nascimento Santos
Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE

Câmara Municipal de Indiaroba
Em 05 de 09 de 2023
Annalia F. Alves
2023



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Indiaroba
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, Senhora Vereadora, a presente propositura legislativa tem como objetivo estabelecer uma alíquota reduzida do Imposto sobre Serviços (ISS) para as empresas, as quais venham transferir seu domicílio fiscal para o nosso município.

A redução do ISS irá incentivar que empresas fixem seus estabelecimentos no âmbito municipal, dessa forma, gerando empregos e renda e, contribuirão para o desenvolvimento econômico e social da nossa cidade.

Nessas condições, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrando seu interesse público, submeto-a a apreciação dessa Colenda Casa de Leis que certamente lhe dará o indispensável aval.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelências meus votos de estima e elevada consideração.


Adinaldo do Nascimento Santos
Prefeito Municipal de Indiaroba SE



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

PARECER. EMITIDO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da lei nº 606 de 19 de dezembro de 2019 que instituiu o polo empresarial de Indiaroba e dá outras providências.

Autoria: Prefeito Adinaldo do Nascimento Santos

I – RELATÓRIO

A presente proposição foi encaminhada para essa Comissão Permanente, nos termos dos artigos 66 do Regimento Interno da Casa Legislativa, com o objetivo de analisar os aspectos constitucionais, legais, formais, materiais e todo o mais que envolva juricidade do Projeto de Lei, em debate.

Trata-se de Projeto de Lei que "*Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da lei nº 606 de 19 de dezembro de 2019 que instituiu o polo empresarial de Indiaroba e dá outras providências.*"

II – PARECER DO RELATOR.

O Projeto de Lei que acrescenta o parágrafo único ao artigo 4º da lei nº 606 de 19 de dezembro de 2019 que instituiu o polo empresarial de Indiaroba e dá outras providências.

É indispensável mencionar que a Lei orgânica municipal em seu artigo 12 salienta: **Art.12.XIII- "Fomentar a produção agropecuária, industrial, comercial, artesanal e demais atividades econômicas."**

Assegurado também pela Lei Orgânica municipal em seu **Art. 80. VII - " Projetos de Lei de iniciativa do Poder Executivo em curso na Câmara Municipal, para admitir que a nova**



ESTADO DE SERGIPE CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

administração decida quanto a conveniência de lhes dar procedimento, acelerar seu andamento ou retirá-lo."

Salientamos que, com relação a competência e a iniciativa acompanhamos, em sua integralidade, o Parecer, o qual foi emitido, da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa.

O Projeto em Lei, ora em debate, não foi detectado inconsistência de redação, não havendo, portanto, vício quanto a técnica legislativa.

Por estas razões, na qualidade de Relator, recomendamos aos nobres pares desta Comissão, a **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 014/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal.

José Raimundo Martins dos Santos

Vereador/Relator

II - VOTO DOS DEMAIS MEMBROS

Na qualidade de membros da Comissão de Constituição, Justiça e Redação acompanhamos na íntegra o voto do ilustre Relator.

Jose Raimundo Vitorio Junior

Presidente.

Alexandre dos Santos Rodrigues

Membro

III - PARECER FINAL

Assim sendo, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indiaroba, **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO** concluiu pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 014/2023 de autoria do Poder Executivo Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAROBA

Câmara Municipal de Indiaroba, 19 de Setembro de 2023.

Jose Raimundo Vitor Junior
Jose Raimundo Vitor Junior

Presidente

Jose Raimundo Martins dos Santos
Jose Raimundo Martins dos Santos

Relator

Alexandre dos Santos Rodrigues
Alexandre dos Santos Rodrigues

Membro.